



LEI N° 496/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Publicado no placard da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria da Administração.

81 1 10 /20 82
Rosivan Cardoso Barboza

"Autoriza a Criação do Programa de Prevenção a Queimadas Agosto Cinza no município de São Salvador do Tocantins e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCTIONA a seguinte LEI N° 496/2022:

Art. 1º - Fica instituído no calendário de eventos oficiais de São Salvador do Tocantins o "Programa de Prevenção a Queimadas Agosto Cinza" que ocorrerá na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Os objetivos do Programa de Prevenção a Queimadas Agosto Cinza no município de São Salvador do Tocantins são fomentar ações que assegurem o bem-estar e a segurança da população, dentre elas:

I - Estimular a educação ambiental nas escolas da rede municipal e estadual sobre como proceder em caso de incêndio, e preventivas no sentido de como evitá-los.

II - Desenvolver políticas públicas e ações de marketing das quais venham a prever as principais ações causadoras de incêndios, a partir de atitudes como:

a) Uso do fogo para manejo de pastos, uso do fogo para limpeza de lotes vagos na área urbana do município, atejar fogo para queimar resíduos domésticos e resíduos verdes, lançamento de bitucas de cigarros em terrenos ou rodovias, e afins.

III – Promover ações voltadas à proteção da fauna e da flora local, durante o período de estiagem e os riscos com incêndios no cerrado local.

IV – Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera

V - Preservar o meio ambiente e o bioma Cerrado;

Art. 3º - Anualmente, na primeira semana do mês de agosto, deverá ocorrer, em uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal, a suspensão dos trabalhos por trinta minutos para que um profissional da área discorra sobre a prevenção e o combate a incêndio.

Art. 4º - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal deverá, caso seja conveniente:

I - Mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

II - Veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

III – Veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

IV – Promover parcerias com a Polícia Militar, Vigilância Sanitária para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

V - Mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VI - Produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

VII – Divulgar anualmente o calendário sobre a queima controlada da região;

VIII - Notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem



medidas anti-incêndio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.



Edmar José da Cruz
Prefeito Municipal